



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

Câmara Municipal de Ubatuba

Proj. Lei nº 03/11

Folha 17 Visto CUB

LEI Nº. 3378 DE 25 DE MAIO DE 2011.

(Autografo nº. 09/11), Projeto de Lei nº. 03/11, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Regulamento das Praças de Ubatuba e dá outras providências.**

**Romerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Regulamento das Praças do Município, estatuto a ser criado, sob coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com ampla consulta a instituições comunitárias e aos cidadãos com o objetivo de determinar e/ou restringir usos e vocações para cada praça situada no município de Ubatuba.

**Parágrafo único.** Na definição dos atributos mencionados no art. 1º serão consultados, obrigatória e preferencialmente, os moradores das localidades em que se situam as praças, aos quais caberá, igualmente e em conjunto, debater, aprovar e redigir o Regulamento a ser instituído.


**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará, para ciência, acompanhamento e controle dos moradores e frequentadores das praças do município de Ubatuba, os contratos de manutenção e conservação celebrados pela Prefeitura visando beneficiar cada um daqueles logradouros.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seus órgãos competentes, a liberação dos espaços públicos das praças do município de Ubatuba para a realização de eventos e manifestações de qualquer natureza, a despeito de autorização emitida, concomitantemente, por outro órgão da Administração Municipal.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará, na medida de suas possibilidades, inclusive nos finais de semana e feriados, mecanismo de rápida comunicação com a população para que possa atuar nos casos de denúncias de abuso ou uso indevido das praças do Município, inclusive, no que se refere ao excesso de ruído provocado por eventos e manifestações de qualquer natureza, aplicando-se, se for o caso, os dispositivos da Lei Municipal nº 2910, de 16 de fevereiro de 2007, que estabelece diretrizes, critérios e normas para emissão de ruídos urbanos e proteção do bem estar e do sossego público.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 11 de maio de 2011.

  
Romerson de Oliveira - DEM  
Presidente